

Nº do documento / Tipo: 00381/2016 / PORTARIA

Nº Processo - Peca: 00000/0 - 0

Descrição: PORTARIA QUE REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DO PJE PARA AÇÕES DE NATUREZA PENAL NA SJAL

Usuário assinator: 20095 - FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS Data:28/11/2016 18:24:09



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 00381/2016

28/11/2016

O Dr. **FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**, MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.419/2006, que versam sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e comunicação disponíveis, bem como a necessidade de constante aprimoramento da forma de prática dos atos processuais, qualificando a atividade judiciária e, por conseguinte, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à determinação constante no art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 16/2012, do Tribunal Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO a adoção de uma política de cooperação interinstitucional, com vistas à promoção da tutela dos direitos dos cidadãos, que resta incentivada com a utilização do sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a utilização facultativa, a partir de 1º de dezembro de 2016, e obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2017, do Processo Judicial Eletrônico – PJe para ajuizamento e tramitação dos feitos com classes de natureza penal, nesta Seção Judiciária e suas Subseções.

Parágrafo único. Essa regra não se aplica aos incidentes e ações penais associados a inquéritos policiais já autuados e distribuídos em meio físico.

Art. 2º. Estabelecer que ao Ministério Público Federal, depois de ajuizada a ação penal eletrônica, fica facultado requerer o arquivamento dos autos físicos do inquérito policial ou procedimento investigatório na Seção Judiciária, mediante informação ao juiz distribuidor do número de protocolo da ação penal no PJe.

Parágrafo único. A Seção de Distribuição comunicará ao juízo competente o número de registro do inquérito policial ou procedimento investigatório, para fins de controle.

Art. 3º. Ressalvar que permanecem sendo protocolados e distribuídos por meio físico os pedidos do Ministério Público Federal para promover arquivamento de inquérito policial ou procedimento investigatório e para declinar de sua atribuição ou da competência do juízo.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

Art. 5º. Ciência ao Ministério Público Federal no Estado de Alagoas, à Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas – OAB/AL, à Defensoria Pública da União em Alagoas e à Superintendência do Departamento da Polícia Federal no Estado de Alagoas, com ampla divulgação na Sede e nas Subseções de Alagoas.

Art. 6º. Comunique-se ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por via eletrônica, o teor desta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.



FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO